INTERESSADA: Secretaria do Planejamento e Coordenação		
EMENTA: Responde à consulta da Secretaria do Planejamento e Coordenação do Estado do Ceará, relativa às condições de validade do X Curso de Planejamento Agrícola, como curso de especialização (pós-graduação *"lato sensu"*).		
RELATOR: Francisco de Assis Mendes Goes		
SPU Nº: 05475801-7	**PARECER Nº:** 0204/2006	**APROVADO EM:** 22.05.2006

I – RELATÓRIO

João Marcos Maia, secretário-executivo da Secretaria do Planejamento e Coordenação do Estado do Ceará, pelo ofício GS 389/2006, solicita ao Conselho de Educação do Ceará parecer informativo sobre as condições de validade do certificado do X Curso de Planejamento Agrícola, realizado por Benedito Antonio Freire de Oliveira, no período de 17/07 a 13.12.1978, na Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

O certificado em questão já foi objeto de análise pelo Parecer CEC nº 0120/2006, sendo, por esse documento, considerado sem validade acadêmica, em face de o curso, que o conferiu, não ter sido realizado em instituição de ensino superior, como determina a legislação que regulamenta a educação brasileira.

A insistência do interessado, junto à Secretaria do Planejamento e Coordenação, com vistas à sua inclusão no Plano de Cargos e Carreira, em reapresentar o certificado, prende-se ao fato de que, desta vez, o documento apresenta-se em cópia devidamente autenticada.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Submetido à análise da assessoria técnica da Câmara da Educação Superior e Profissional, o certificado, pela Informação nº 0040, recebeu, por parte da diretora do Núcleo de Educação Superior, Maria de Lourdes Cardoso Rocha, o veridicto que já lhe havia sido cominado pelo Parecer CEC nº 0120/2006: certificado sem validade acadêmica, por se tratar de comprovação de um curso não realizado por instituição de ensino superior, no caso, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

Digitalizado com CamScanner

Cont./ Parecer nº 0204/2006

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, o voto é no sentido de se responder ao Sr. Secretário-Executivo da SEPLAN que o certificado do X Curso de Planejamento Agrícola, conferido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE a Benedito Antonio Freire de Oliveira, no que pese o titular ter providenciado a autenticação da cópia do documento apresentado, não tem validade acadêmica, ratificando-se, dessa forma, o que, anteriormente, fora decidido pelo Parecer CEC nº 120/2006. .

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de maio de 2006.

FRANCISCO DE ASSIS MENDES GOES
Relator e Presidente da Câmara em Exercício

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente do CEC em Exercício

Digitalizado com CamScanner